



Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br



DPAMSJ

PROCESSO Nº: 215/2024

EDITAL Nº: 127/2024

PREGÃO Nº: 96/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS MUSICAIS, MATERIAIS DE INFORMÁTICA, MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS PARA OFICINAS CULTURAIS, ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR NÚMERO 202337460006-RENATA ABREU.

Vistos.

Trata-se de recurso apresentado tempestivamente após realização do certame pela empresa **LUIZ ANTONIO PEIXOTO FRANCA**, com as alegações recursais as quais relata que o item 4 – viola elétrica da marca Vogga o qual o vencedor **VALDIR CASTRO DE OLIVEIRA**, não atende aos requisitos solicitados em Edital, requerendo a inabilitação da empresa vencedora.

Tais alegações foi devido a apresentação da ficha técnica do item 4, já que há divergência na madeira, a viola não possui afinador digital e as tarraxas não são douradas.

Não foi apresentada **CONTRARRAZÕES**.

Importante esclarecer que as decisões tomadas no processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, observando os princípios da eficiência, em especial da isonomia e da vinculação ao edital.

Quanto ao mérito, em análise ao recurso da recorrente e, conforme a legislação pertinente e os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as



Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br



ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final da agente de contratação.

Tal alegação apresentada por se tratar de parecer técnico foi solicitado do Departamento de Cultura sua análise, constatando que a violação elétrica apresentada ao item 4, não atende as especificações descritas no Termo de Referência, concluindo que recurso apresentado merece acolhimento.

Assim a decisão da agente de contratação foi pelo provimento do recurso inabilitando a empresa vencedora **VALDIR CASTRO DE OLIVEIRA** devido ao item 4 apresentado por ela não atender aos requisitos do termo, alterando assim a decisão a qual habilitou a empresa, sendo desclassificada.

DA DECISÃO

Por todo o exposto, tendo em vista que o processo se encontra devidamente instrumentado, e em consonância com os requisitos legais, mantenho a decisão da agente de contratação a qual desclassificou a empresa vencedora **VALDIR CASTRO DE OLIVEIRA** referente ao item 4 por não atender as especificações do termo, inabilitando-a e **DETERMINO O PROSSEGUIMENTO** do presente processo convocando-se os próximos colocados, retornando-se ao Departamento de Compras para as devidas providências.

Cumpra-se.

Guairá/SP, 12 de fevereiro de 2025.

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito Municipal